



**Á COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**REFERENTE: EDITAL PREGÃO ELETRONICO N° 37/2020 - FMS**

**IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

**MEDICALBLU EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI ME**  
CNPJ: 10.944.321/0001-06, com sede na Rua Ernesto Schadrack, nº 105, Água Verde – Blumenau - SC por intermédio de seu representante legal Sr. **Michel Campos de Castro**, vem na forma da Legislação Vigente IMPUGNAÇÃO ao Edital supracitado, com base nos fatos e fundamentos que passa a descrever:

**DA TEMPESTIVIDADE**

No instrumento convocatório no item **10. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS** - 10.1. Conforme previsto nos arts. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão.

Neste caso, a data de abertura do pregão está prevista para 24/11/2020, portanto o prazo para a impugnação se finaliza no dia 19/11/2020, tornando-se assim tempestiva.

**DAS RAZÕES**

Trata-se de um Pregão Eletrônico, cuja o objeto se refere a **“registro de preços para eventual contratação futura de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, calibração, qualificação, testes de segurança elétrica, treinamentos e assessoria em equipamentos odontológicos e médico-hospitalares para atender as necessidade do Fundo Municipal de Saúde de São João Batista, SC,”**

Em análise ao edital, ocorre que, encontramos apontamentos necessários para evitar que o processo licitatório se perca em nulidade absoluta, esta ainda sanável por ato administrativo.

## **QUESTIONAMENTO 1**

**ANEXO I - TERMO REFÊRENCIA - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS LICITADOS - 1.1. A contratada deverá prestar serviço de manutenção preventiva e corretiva em todos os equipamentos odontológicos e médico - hospitalares pertencentes às unidades de saúde do Município São João Batista.**

Na especificação do item licitado constam que os proponentes devem efetuar manutenção em equipamentos médicos e odontológicos.

Pois bem, é interessante ressaltar que as empresas que prestam este tipo de serviços no ramo de equipamentos odontológicos realizam cursos junto aos fabricantes periodicamente, assumindo responsabilidade técnica pela execução das atividades, ao passo em que os prestadores de serviços na área dos equipamentos médicos/hospitalares também realizam cursos mas distintos, junto à outros fabricantes, tornando um inapto para a realização dos serviços do outro.

Isso porque os requisitos para a realização de uma manutenção em um equipamento odontológico são muito distintos daqueles exigidos para a manutenção em um equipamento médico hospitalar.

Cada ramo necessita de profissionais capacitados para os equipamentos de cada área, para que os serviços tenham credibilidade.

Além disso, é evidente que o princípio da indisponibilidade do interesse público também é afetado, já que a manutenção do edital poderia implicar na contratação de empresa especialista em somente um dos ramos, prestando serviços de baixa credibilidade na outra linha, ou ainda, com produtos mais caros em uma das áreas licitadas.

Neste sentido, a correção do termo referência, separando a prestação de serviços de manutenção os equipamentos odontológicos da prestação de serviços de manutenção dos equipamentos médico hospitalar, teria mais credibilidade e se tornaria para este órgão mais vantajoso.

Além disso, a necessidade de Engenheiro Mecânico, só se dá na parte Odontológica e não na Médico Hospitalar. Conforme retorno do próprio CREA que diz:

***Boa tarde!***

***Em resposta à vossa consulta, informamos:***

***A manutenção em equipamentos de vasos sob pressão é habilitação de Engenheiros Mecânicos, porém a manutenção elétrica ou eletrônica em qualquer equipamento, seja autoclave, compressor ou qualquer outro equipamento, pode ser feita por Engenheiro Eletricista, com atribuição do art. 8º da Resolução 218/73 do Confea. Autoclave é um equipamento para esterilização que funciona com vapor d'água produzido através de uma resistência elétrica, com controlador de temperatura e sistema de controle eletrônicos, cuja manutenção e instalação elétrica é atribuição de profissional da área elétrica. O Engenheiro Mecânico é o profissional habilitado para a manutenção do cilindro metálico da autoclave, sua vedação e válvulas de segurança. Quanto ao compressor, da mesma forma o Engenheiro Eletricista pode se responsabilizar pela instalação elétrica e manutenção do motor e sistema de comando do compressor, sendo responsabilidade do Engenheiro Mecânico a manutenção das condições do reservatório e do sistema compressor de ar.***



*Atenciosamente*

*Eng. Eletricista Paulo Miguel de Aguiar*

*Assessor Técnico | Matrícula 0294*

*Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC*

*Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Itacorubi - Florianópolis, SC CEP 88034-001*

*Telefone: (48) 3331-2010 E-mail: [eletrica@crea-sc.org.br](mailto:eletrica@crea-sc.org.br) | Site: [www.crea-sc.org.br](http://www.crea-sc.org.br)*

Visto, novamente frisamos a separação da área médico/hospitalar da Odontológica, atribuindo assim a não necessidade de Engenharia Mecânica.

Além disso, não há necessidade de solicitação de responsabilidade do CRT, visto que o CREA é de uma autarquia superior, tendo engenheiro vinculado na empresa, este já responderá pela parte técnica da contratada.

## **QUESTIONAMENTO 2**

### ***Qualificação Técnica:***

***Para maior segurança e seguindo a legislação quanto manutenção dos equipamentos, sugerimos que a licitante possua em seu quadro permanente, na data da abertura do procedimento licitatório, responsável técnico profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviços com características semelhantes ao objeto do certame, devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA), conforme determina o inciso II do §1º, do art. 30 da Lei nº 8.666/93.***

Conforme RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973, Art 8º a competência para os equipamentos citados no edital competem ao Engenheiro Eletricista.

## **DA SOLICITAÇÃO**

Pelos motivos expostos acima, vem a Medicalblu solicitar retificação do edital ora impugnado:

- Separar a manutenção de equipamentos odontológicos, da manutenção de equipamentos médicos/hospitalares, assim como o valor das peças.
- Ter documento do CREA que comprove vínculo com o Engenheiro Eletricista para a área médico/hospitalar.



- *Retirar a obrigatoriedade de Engenheiro Mecânico para manutenção de Equipamentos médicos/hospitalares, visto que o mesmo só é necessário para a parte de odontologia.*
- *Retirar obrigatoriedade de apresentar CRT, desde que apresente registro superior, como o de engenheiro.*

Nestes termos,  
Pede-se Deferimento.

Blumenau, 19 de novembro de 2020.

---

Michel Campos de Castro

CPF: 033.730.939/61

Diretor

Medicalblu Equipamentos Médicos e Hospitalares Eireli ME

CNPJ: 10.944.321/0001-06

**10.944.321/0001-06**

MEDICALBLU EQUIPAMENTOS MÉDICOS E  
HOSPITALARES EIRELI ME

RUA ERNESTO SCHADRACK, 105 - SALA 01

ÁGUA VERDE - CEP: 89042 - 220

BLUMENAU / SC

---

MEDICALBLU EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI ME

CNPJ: 10.944.321/0001-06 - IE: 255.901.330 - IM: 86991

Rua Ernesto Schadrack, nº 105 - Água Verde - Blumenau - SC

FONE / FAX: (47) 3041-0669

e-mail: licitacao@medicalblu.com.br